

Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas dos Servidores e Vereadores no mês de março de 2019.

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Sérgio da Silva	1.890,00			
Valor das Inscrições			1.650,00	
Valor das Passagens aéreas			0,00	
Valor total das diárias			5.670,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			7.320,00	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: SÉRGIO DA SILVA **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 19/03/2019

Data de Chegada: 22/03/2019

3. Justificativa

Participar do curso de capacitação em Gestão Pública com o seguinte tema: “**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PATRIMONIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

De início, foi apresentado o conceito de patrimônio público, sendo, em suma, o conjunto bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, caracterizando os bens públicos como todos aqueles que integram a Administração Pública, como exposto na Lei 4.717/65. A Constituição Federal de 1988, ainda engloba os patrimônios culturais e ecológicos, em seus artigos 216 e 217, respectivamente. A fiscalização e controle patrimonial público tem amparo na Lei 4.320/64 e em legislação complementar nº 101/2000, sendo a última a que assegura a responsabilidade fiscal. O curso abordou ainda, os diversos tipos de bens públicos, sendo alguns os dominicais, de uso especial e comum, tangíveis e intangíveis e às condições que podem ser submetidos, como a afetação e desafetação.

O curso explanou também sobre as rotinas patrimoniais na gerência dos bens públicos, que se traduz pela ocorrência de implantação da Administração Patrimonial organizada através de etapas, sendo elas: inventário físico e contábil, divergências, manual de controle patrimonial, procedimentos e softwares. Todos os métodos acima mencionados, são executados pela ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, publicidade, eficiência e proteção ao interesse público.

Por fim, foi apresentada as formas de doação e alienação de bens móveis e imóveis públicos, sob a luz da Lei 8.666/93 e também do Código Civil brasileiro, ressaltando que a doação de bens públicos poderá ocorrer desde que respeite a finalidade dos interesses sociais e que seja compatível com a execução das funções estatais, em observação aos procedimentos retratados na referida lei, como a criação de inventários, necessárias à doação de bens imóveis. Já a alienação deve atender aos critérios apontados na Lei 8.66/93, que dizem respeito à observância ao interesse público, realização de avaliação prévia e licitação.

Sugestões de implementação de melhorias: o curso, ainda que não tenha apresentado sugestões de melhorias, foi de grande valia, visto que promoveu a ampliação de conhecimentos quanto ao Patrimônio Público e seus desdobramentos, bem como entendimentos referentes à legislação do respectivo tema, proporcionando debates relevantes e saneamento de dúvidas, pertinentes a esta Casa Legislativa.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 01 de abril de 2019.

**SÉRGIO DA SILVA
VEREADOR**

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 01 de abril de 2019.

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
Presidente**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 19/03/2019

Data de Chegada: 22/03/2019

6. Justificativa

Participar do curso de capacitação em Gestão Pública com o seguinte tema: “**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PATRIMONIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

De início, foi apresentado o conceito de patrimônio público, sendo, em suma, o conjunto bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, caracterizando os bens públicos como todos aqueles que integram a Administração Pública, como exposto na Lei 4.717/65. A Constituição Federal de 1988, ainda engloba os patrimônios culturais e ecológicos, em seus artigos 216 e 217, respectivamente. A fiscalização e controle patrimonial público tem amparo na Lei 4.320/64 e em legislação complementar nº 101/2000, sendo a última a que assegura a responsabilidade fiscal. O curso abordou ainda, os diversos tipos de bens públicos, sendo alguns os dominicais, de uso especial e comum, tangíveis e intangíveis e às condições que podem ser submetidos, como a afetação e desafetação.

O curso explanou também sobre as rotinas patrimoniais na gerência dos bens públicos, que se traduz pela ocorrência de implantação da Administração Patrimonial organizada através de etapas, sendo elas: inventário físico e contábil, divergências, manual de controle patrimonial, procedimentos e softwares. Todos os métodos acima mencionados, são executados pela ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, publicidade, eficiência e proteção ao interesse público.

Por fim, foi apresentada as formas de doação e alienação de bens móveis e imóveis públicos, sob a luz da Lei 8.666/93 e também do Código Civil brasileiro, ressaltando que a doação de bens públicos poderá ocorrer desde que respeite a finalidade dos interesses sociais e que seja compatível com a execução das funções estatais, em observação aos procedimentos retratados na referida lei, como a criação de inventários, necessárias à doação de bens imóveis. Já a alienação deve atender aos critérios apontados na Lei 8.66/93, que dizem respeito à observância ao interesse público, realização de avaliação prévia e licitação.

Sugestões de implementação de melhorias: o curso, ainda que não tenha apresentado sugestões de melhorias, foi de grande valia, visto que promoveu a ampliação de conhecimentos quanto ao Patrimônio Público e seus desdobramentos, bem como entendimentos referentes à legislação do respectivo tema, proporcionando debates relevantes e saneamento de dúvidas, pertinentes a esta Casa Legislativa.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 01 de abril de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

**Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.
Carmo da Cachoeira, 01 de abril de 2019.**

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 19/03/2019

Data de Chegada: 22/03/2019

9. Justificativa

Participar do curso de capacitação em Gestão Pública com o seguinte tema: “**FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PATRIMONIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

De início, foi apresentado o conceito de patrimônio público, sendo, em suma, o conjunto bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, caracterizando os bens públicos como todos aqueles que integram a Administração Pública, como exposto na Lei 4.717/65. A Constituição Federal de 1988, ainda engloba os patrimônios culturais e ecológicos, em seus artigos 216 e 217, respectivamente. A fiscalização e controle patrimonial público tem amparo na Lei 4.320/64 e em legislação complementar nº 101/2000, sendo a última a que assegura a responsabilidade fiscal. O curso abordou ainda, os diversos tipos de bens públicos, sendo alguns os dominicais, de uso especial e comum, tangíveis e intangíveis e às condições que podem ser submetidos, como a afetação e desafetação.

O curso explanou também sobre as rotinas patrimoniais na gerência dos bens públicos, que se traduz pela ocorrência de implantação da Administração Patrimonial organizada através de etapas, sendo elas: inventário físico e contábil, divergências, manual de controle patrimonial, procedimentos e softwares. Todos os métodos acima mencionados, são executados pela ótica dos princípios constitucionais da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, publicidade, eficiência e proteção ao interesse público.

Por fim, foi apresentada as formas de doação e alienação de bens móveis e imóveis públicos, sob a luz da Lei 8.666/93 e também do Código Civil brasileiro, ressaltando que a doação de bens públicos poderá ocorrer desde que respeite a finalidade dos interesses sociais e que seja compatível com a execução das funções estatais, em observação aos procedimentos retratados na referida lei, como a criação de inventários, necessárias à doação de bens imóveis. Já a alienação deve atender aos critérios apontados na Lei 8.66/93, que dizem respeito à observância ao interesse público, realização de avaliação prévia e licitação.

Sugestões de implementação de melhorias: o curso, ainda que não tenha apresentado sugestões de melhorias, foi de grande valia, visto que promoveu a ampliação de conhecimentos quanto ao Patrimônio Público e seus desdobramentos, bem como entendimentos referentes à legislação do respectivo tema, proporcionando debates relevantes e saneamento de dúvidas, pertinentes a esta Casa Legislativa.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 01 de abril de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 01 de abril de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

Vice-Presidente